



MPV 281

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 281/2006		
Autor <b>Dep. Colbert Martins</b>		nº do prontuário	
1. Supressiva	2. X substitutiva	3. modificativa	4. aditiva
			5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º da Medida Provisória n.º 281, de 2006:

"Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos, definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos públicos federais, adquiridos a partir da data de publicação desta Medida Provisória, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no Brasil ou no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento.

§ 1º O disposto neste artigo:

I aplica-se exclusivamente às operações realizadas de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;

II aplica-se às cotas de fundos de investimentos exclusivos para investidores não-residentes ou residentes, que possuam no mínimo noventa e oito por cento de títulos públicos federais;

III não se aplica a títulos adquiridos com compromisso de revenda assumido pelo comprador.

§ 2º Os rendimentos produzidos pelos títulos e valores mobiliários, referidos no caput e no § 1º, adquiridos anteriormente à data de publicação desta Medida Provisória continuam tributados na forma da legislação vigente, facultada a opção pelo pagamento antecipado do imposto nos termos do § 3º.

§ 3º Até 31 de agosto de 2006, relativamente aos investimentos possuídos no dia útil anterior à data de publicação desta Medida Provisória, fica facultado ao investidor antecipar o pagamento do imposto de renda incidente sobre os rendimentos produzidos por títulos públicos federais, que seria devido por ocasião do pagamento, crédito, entrega ou remessa a beneficiário residente ou domiciliado no exterior ou no Brasil, ficando os rendimentos auferidos a partir da data do pagamento do imposto sujeitos ao benefício da alíquota zero previsto neste artigo.

§ 4º A base de cálculo do imposto de renda de que trata o § 3º será apurada com base em preço de mercado definido pela média aritmética dos dez dias úteis que antecedem o pagamento, das taxas indicativas

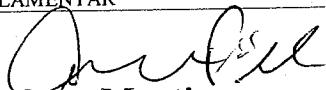


para cada título público divulgadas pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro - ANDIMA.”

### JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória n.º 281, de 2006, tem como objetivo reduzir a zero as alíquotas do imposto de renda e do CPMF somente para investidores estrangeiros. Isso, por certo, fere o princípio básico da isonomia de tratamento entre nacionais e estrangeiros no Brasil. Os principais beneficiários desse tipo de medida será, ao reverso da intenção divulgada pelo Governo Federal, os capitais especulativos internacionais, que, por certo, não trarão quaisquer benefícios para a economia e para a sociedade brasileiras. Nesse sentido, apresentamos a presente emenda ao texto da MP com o intuito de estender a redução do imposto de renda para todos os brasileiros que queiram investir no mercado de títulos públicos federais nacional e, em consequência, contribuir para o fortalecimento da economia nacional de forma soberana e justa.

PARLAMENTAR

  
**Dep. Colbert Martins**  
PPS/BA

